



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Exercício: 2022**  
**Processo Administrativo: 012/2022**  
**Dispensa de Licitação: 012/2022**  
**Unidade Requisitante: Tesouraria**  
**Data do Processo: 17 de novembro de 2022**

**HISTÓRICO**

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG; Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, e Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – /MG.

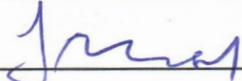


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002.3.3.90.36.00	11	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.00

**Responsável:** Comissão Permanente de Licitação  
**Previsão Legal:** Inciso II, art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021  
**Resolução Legislativa:** 004/2022

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Eu, **Ismar Jose Siqueira** – Presidente da CPL, certifico que aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2022, na secretaria da Câmara, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, faço esta autuação.

**ASSINATURA:** 



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**Ofício nº:** 012/2022

**Assunto:** Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG

**Data:** 16 de novembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste requerer de V. Exa. providências cabíveis para *contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG; Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, e Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.*

Devido a necessidade da contratação, realizamos cotações de preço, conforme anexo a este ofício.


Para esta contratação, solicitamos que seja nos termos do inciso II, art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resolução Legislativa: 004/2022.

Tendo como fonte de recurso: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recursos Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2022, Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.3.3.90.36.00 – Ficha: 11 – Fonte de Recursos: 1.00.

Encaminhamos junto ao nosso pedido, cotações de preços, termo de referência, para prosseguirem com a elaboração do processo administrativo de contratação.

Portanto, solicitamos que sejam tomadas todas as providências cabíveis para a contratação.

Atenciosamente,

  
**Rene Gomes da Silva**  
**Tesoureiro**

**EXMO. SENHOR**  
**OSVÂNIO FERREIRA DAS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS- MG.**



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Origem:** Tesouraria

**Titular do Cargo:** Rene Gomes da Silva

**Cargo:** Tesoureiro

**Descrição Sucinta do Objeto:** Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG.

**Período de Vigência do Futuro Contrato:** 90 (noventa) dias.

### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a *contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG; Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, e Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.*

### 2. JUSTIFICATIVA

Os serviços se justificam pela necessidade das atualizações das Leis, é um dever e uma obrigação da Câmara Municipal zelar pela constante atualização das Leis, que se constituirá mediante revisão e atualização.

Justificamos ainda que a prestação dos serviços por dispensa por ser um valor que se enquadra na nova Lei de Licitação, termos do inciso II, art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resolução Legislativa: 004/2022.

### 3. OBJETO

Contratação de empresa/profissional especializado em serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG; Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, e Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



- ✓ Analisar a juridicidade dos Projetos de Lei Complementar descritos no objeto, ponderando sua adequação a legalidade da temática legislativa abordada;
- ✓ Analisar a coerência jurídica dos Projetos de Lei Complementar descritos no objeto com a Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais equivalentes atualmente em vigor e Constituição Federal;
- ✓ Ponderar sobre a adequação da pretensão legislativa com a técnica jurídico-legislativa pertinente;
- ✓ Pontuar eventuais supressões de direitos dos servidores públicos comparando ao cenário normativo em vigor;
- ✓ Pontuar eventuais correções necessárias;
- ✓ Orientar sobre a melhor forma para realizar as correções que entender necessária;
- ✓ Prestar esclarecimentos técnico-jurídicos ao poder legislativo do Município de Divinolândia de Minas durante o prazo de execução contratual;
- ✓ Assistir in loco os parlamentares integrantes das comissões temáticas permanentes em suas análises técnicas das matérias submetidas as suas respectivas comissões;
- ✓ Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o presente edital;
- ✓ Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- ✓ Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- ✓ Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- ✓ Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência;
- ✓ Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;
- ✓ Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;
- ✓ Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- ✓ Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- ✓ Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

## **5. FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação da prestação de serviços, estar nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - (...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*



Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos. Passou o valor da contratação por dispensa referente ao “Inciso II do caput do art. 75, para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)”.

Regulamentada nos termos da Resolução Legislativa: nº. 004/2022.

## 6. FORMAÇÃO DE PREÇOS

As cotações foram realizadas cotações de preços, obtendo a menor e melhor proposta no valor em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do profissional **LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA**, inscrita no CPF Nº. 110.688.936-30.

## 7. PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto desta dispensa será efetuado através de ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, após a realização e entrega do relatório.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para a Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.

## 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da contratação vigorará no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

## 9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002.3.3.90.36.00	11	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.00

## 10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto nos artigos 89 e 95 da Lei de Licitações, que diz:

*Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;*

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

## **11. EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO**

Para a assinatura do contrato deverá ser apresentado pela contratada os seguintes documentos:

- Carteira da OAB;
- Cópia do CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão Federal.


## **12. RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Caberá extinção contratual, nos termos do art. Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **13. FISCALIZAÇÃO**

O contratado ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto, de forma que as prestações dos serviços sejam realizadas com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Divinolândia de Minas – MG, 16 de novembro de 2022.

  
**Rene Gomes da Silva**  
**Tesoureiro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

*(RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)*  
*Inciso VI, art. 72 Lei Federal nº. 14.133/2021*

Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG; Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, e Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

De acordo com as cotações a melhor e o menor preço é apresentado pelo profissional **LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA, inscrita no CPF Nº. 110.688.936-30**, situada à Rua Benjamin Constant, nº 783 – Centro, na cidade de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, além do que trata de um especialista no ramo do objeto solicitado e cotou o menor preços conforme mencionado no termo de referência.

As razões dessa escolha são as mais elementares e óbvias, haja vista que o profissional da área com habilidade técnica comprovada.

Diante do exposto, a escolha do Dr. LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA, se justifica cabalmente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 16 de novembro de 2022.

**Rene Gomes da Silva**  
Tesoureiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

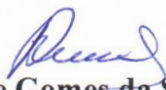
*Inciso VII, art. 72 Lei Federal nº. 14.133/2021*  
*(Inciso I do art. 33 da lei 14.133 – III – (justificativa de preço))*

Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG; Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, e Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Verificando a necessidade da contratação dos serviços, verifica-se que o valor ofertado pelo profissional **LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA**, inscrito no CPF Nº. **110.688.936-30**, para a prestação dos serviços estão de acordo com o praticado no mercado.

Vê-se que não se trata de valor considerado abusivo, tampouco irrisório.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 16 de novembro de 2022.

  
**Rene Gomes da Silva**  
Tesoureiro





**EPIFANIO JUNIOR**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CRIMINAL - ELEITORAL - ADMINISTRATIVO**  
**CNPJ: 10.399.571/0001-02**




**PROPOSTA DE PREÇOS**

QUADRO I - DO ÓRGÃO REQUERENTE	
Órgão Requerente: Gabinete da Presidência	
Órgão:	Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.
CNPJ:	01.628.137/0001-58
Endereço/Contato:	Praça José de Souza Madeira, 22 - Bairro Centro - Divinolândia de Minas - MG E-mail: <a href="mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br">camaradivinolandia@yahoo.com.br</a> - Telefax - (33) 3414 - 1132
QUADRO II - DO FORNECEDOR	
Razão Social:	EPIFANIO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:	10.399.571/0001-02
Endereço da Empresa:	RUA NATANAEL DA SILVA NETO, 572, CORRENTINHO, GUANHÃES/MG
E-mail: Telefone:	<a href="mailto:jrsette@gmail.com">jrsette@gmail.com</a> - <a href="mailto:ejunior.advogados@gmail.com">ejunior.advogados@gmail.com</a> - 33 99879-9212
Representante:	EPIFANIO JUNIOR
QUADRO III - DO OBJETO	
Descrição:	Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas - MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº XXXXX, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas - MG; Projeto de Lei Complementar nº XXXX, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas - MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº XXX, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas - MG, e Projeto de Lei Complementar nº XXX, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Projeto de Lei Complementar nº XXXXX, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas - MG.	Prestação de Serviços	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
02	Projeto de Lei Complementar nº XXXX, dispõe sobre a	Prestação de	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00

Rua Natanael da Silva Neto, 572, Correntinho, Guanhães/MG - CEP 39741-000  
Telefone: (33) 99879-9212 e-mail: [jrsette@gmail.com](mailto:jrsette@gmail.com)





**EPIFANIO JUNIOR**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CRIMINAL - ELEITORAL - ADMINISTRATIVO**  
**CNPJ: 10.899.571/0001-02**

	estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências.	Serviços		
03	Projeto de Lei Complementar nºXXX, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.	Prestação de Serviços	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
04	Projeto de Lei Complementar nºXXX, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.	Prestação de Serviços	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 21.000,00</b>

**QUADRO IV – OUTRAS INFORMAÇÕES**

**Prestação de serviços**

Validade da cotação: 60 dias

**Condições para a prestação do serviço:**

- Analisar a juridicidade dos Projetos de Lei Complementar descritos no objeto, ponderando sua adequação a legalidade da temática legislativa abordada;
- Analisar a coerência jurídica dos Projetos de Lei Complementar descritos no objeto com a Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais equivalentes atualmente em vigor e Constituição Federal;
- Ponderar sobre a adequação da pretensão legislativa com a técnica jurídico-legislativa pertinente;
- Pontuar eventuais supressões de direitos dos servidores públicos comparando ao cenário normativo em vigor;
- Pontuar eventuais correções necessárias;
- Orientar sobre a melhor forma para realizar as correções que entender necessária;
- Prestar esclarecimentos técnico-jurídicos ao poder legislativo do Município de Divinolândia de Minas durante o prazo de execução contratual;
- Assistir in loco os parlamentares integrantes das comissões temáticas permanentes em suas análises técnicas das matérias submetidas as suas respectivas comissões;
- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o presente edital;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no



**EPIFANIO JUNIOR**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CRIMINAL - ELEITORAL - ADMINISTRATIVO**  
**CNPJ: 10.399.571/0001-02**

decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;

- Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

EPIFANIO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 10.399.571/0001-02

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COTAÇÃO SERVIRÁ PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO ESTIME OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO E DEFINA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA E NÃO GERA QUALQUER DIREITO OU OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Guanhães, 03 de novembro de 2022.

EPIFANIO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 10.399.571/0001-02



**BARBOZA  
& SILVA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA



## PROPOSTA DE PREÇOS

QUADRO I – DO ÓRGÃO REQUERENTE	
Órgão Requerente: Gabinete da Presidência	
Órgão:	Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.
CNPJ:	01.628.137/0001-58
Endereço/Contato:	Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro – Divinolândia de Minas – MG E-mail: <a href="mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br">camaradivinolandia@yahoo.com.br</a> - Telefax – (33) 3414 - 1132
QUADRO II – DO FORNECEDOR	
Razão Social:	LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA – PESSOA FÍSICA
CNPJ:	110.688.936-30 (CPF)
Endereço da Empresa:	RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 783, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES – MINAS GERAIS
E-mail: Telefone:	<a href="mailto:advocacialuizbarbosa@gmail.com">advocacialuizbarbosa@gmail.com</a> – (33) 98835-5858
Representante:	LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA
QUADRO III – DO OBJETO	
Descrição:	Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº XXXXX, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG; Projeto de Lei Complementar nºXXXX, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nºXXX, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, e Projeto de Lei Complementar nºXXX, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Projeto de Lei Complementar nº XXXXX, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG.	Prestação de Serviços	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
02	Projeto de Lei Complementar nºXXXX, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências.	Prestação de Serviços	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
03	Projeto de Lei Complementar nºXXX, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.	Prestação de Serviços	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
04	Projeto de Lei Complementar nºXXX, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.	Prestação de Serviços	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 20.000,00

LUIZ GUSTAVO  
CHAVES BARBOSA

Assinado de forma digital por  
LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA  
Dados: 2022.11.04 10:34:29 -03'00'



**BARBOSA  
& SILVA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA



#### QUADRO IV – OUTRAS INFORMAÇÕES

##### Prestação de serviços

Validade da cotação: Não inferior a 60 dias

##### Condições para a prestação do serviço:

- Analisar a juridicidade dos Projetos de Lei Complementar descritos no objeto, ponderando sua adequação a legalidade da temática legislativa abordada;
- Analisar a coerência jurídica dos Projetos de Lei Complementar descritos no objeto com a Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais equivalentes atualmente em vigor e Constituição Federal;
- Ponderar sobre a adequação da pretensão legislativa com a técnica jurídico-legislativa pertinente;
- Pontuar eventuais supressões de direitos dos servidores públicos comparando ao cenário normativo em vigor;
- Pontuar eventuais correções necessárias;
- Orientar sobre a melhor forma para realizar as correções que entender necessária;
- Prestar esclarecimentos técnico-jurídicos ao poder legislativo do Município de Divinolândia de Minas durante o prazo de execução contratual;
- Assistir in loco os parlamentares integrantes das comissões temáticas permanentes em suas análises técnicas das matérias submetidas as suas respectivas comissões;
- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o presente edital;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

.....  
CNPJ: .....

**OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COTAÇÃO SERVIRÁ PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO ESTIME OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO E DEFINA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA E NÃO GERA QUALQUER DIREITO OU OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Governador Valadares, 04 de novembro de 2022.

Assinatura

**LUIZ GUSTAVO  
CHAVES BARBOSA**

Assinado de forma digital por  
LUIZ GUSTAVO CHAVES  
BARBOSA  
Dados: 2022.11.04 10:40:00  
-03'00'



# Helder Ferreira

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



## COTAÇÃO PRELIMINAR

QUADRO I – DO ÓRGÃO REQUERENTE				
Órgão Requerente: Gabinete da Presidência				
Órgão:	Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.			
CNPJ:	01.628.137/0001-58			
Endereço/Contato:	Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro – Divinolândia de Minas – MG E-mail: <a href="mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br">camaradivinolandia@yahoo.com.br</a> - Telefax – (33) 3414 - 1132			
QUADRO II – DO FORNECEDOR				
Razão Social:	Helder Ferreira Sociedade de Advogados			
CNPJ:	22.869.740/0001-00			
Endereço da Empresa:	Travessa dos Leões nº 140 sala 03 Centro Guanhães			
E-mail: Telefone:	Email: <a href="mailto:hferreiraadvgh@gmail.com">hferreiraadvgh@gmail.com</a> Fone: (33) 34213028			
Representante:	Helder Ferreira			
QUADRO III – DO OBJETO				
Descrição:	Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº XXXXX, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG; Projeto de Lei Complementar nºXXXX, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nºXXX, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, e Projeto de Lei Complementar nºXXX, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Projeto de Lei Complementar nº XXXXX, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG.	Prestação de Serviços	R\$: 6.000,00	R\$: 6.000,00
02	Projeto de Lei Complementar nºXXXX, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências.	Prestação de Serviços	R\$: 6.000,00	R\$: 6.000,00
03	Projeto de Lei Complementar nºXXX, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.	Prestação de Serviços	R\$: 6.000,00	R\$: 6.000,00
04	Projeto de Lei Complementar nºXXX, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.	Prestação de Serviços	R\$: 6.000,00	R\$: 6.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>24.000,00</b>



**QUADRO IV – OUTRAS INFORMAÇÕES**

**Prestação de serviços**

**Validade da cotação:** 90 dias

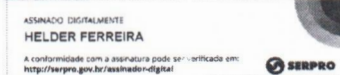
**Condições para a prestação do serviço:**

- Analisar a juridicidade dos Projetos de Lei Complementar descritos no objeto, ponderando sua adequação a legalidade da temática legislativa abordada;
- Analisar a coerência jurídica dos Projetos de Lei Complementar descritos no objeto com a Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais equivalentes atualmente em vigor e Constituição Federal;
- Ponderar sobre a adequação da pretensão legislativa com a técnica jurídico-legislativa pertinente;
- Pontuar eventuais supressões de direitos dos servidores públicos comparando ao cenário normativo em vigor;
- Pontuar eventuais correções necessárias;
- Orientar sobre a melhor forma para realizar as correções que entender necessária;
- Prestar esclarecimentos técnico-jurídicos ao poder legislativo do Município de Divinolândia de Minas durante o prazo de execução contratual;
- Assistir in loco os parlamentares integrantes das comissões temáticas permanentes em suas análises técnicas das matérias submetidas as suas respectivas comissões;
- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o presente edital;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

**OBS: Além das demandas acima, a cotação foi realizada com base nas informações disponíveis. Nos valores propostos estão incluídos todos os custos de ordem fiscal/tributária, deslocamento, reuniões, emissão de parecer final conclusivo e eventuais sugestão de alteração, inclusive eventual elaboração de peças de emenda, dentre outras ações que se fizerem necessária ao fiel cumprimento do objeto.**

**OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COTAÇÃO SERVIRÁ PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO ESTIME OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO E DEFINA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA E NÃO GERA QUALQUER DIREITO OU OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Guanhães, 16 de novembro de 2022.



Helder Ferreira  
OAB/MG: 159.349



## SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

### Despacho à Assessoria Jurídica

Tendo em vista o pedido feito pelo tesoureiro da Câmara o Srº Rene Gomes da Silva, para realizar procedimento de dispensa de licitação para a contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG, que instrua a Comissão Permanente de Licitação na realização dos procedimentos necessários à formalização do contrato, com a emissão de parecer após a elaboração da Minuta de Contrato, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Divinolândia de Minas - MG, 16 de novembro de 2022.

**OSVÂNIO FERREIRA DAS SANTOS**  
Vereador Presidente





## **SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE**

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito para contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG, atende ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resolução Legislativa nº. 004/2022, pois se encontra estimada para a contratação em *R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)*.

Foi demonstrada a justificativa do preço e comprovação que está dentro do preço de mercado.

Declaramos que a contratação por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto.

Por ser verdade, firmo a presente.

Divinolândia de Minas - MG, 16 de novembro de 2022.

**OSVÂNIO FERREIRA DAS SANTOS**  
Vereador Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº.  
14.133/2021.**

Com base no ofício de solicitação, na fundamentação legal supracitada e seus anexos, venho requisitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG.

Para constatação de que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, foram realizadas cotações, ficando comprovado que o preço está sendo o menor preço praticado no mercado.

Ordeno, portanto, a Comissão Permanente de Licitação, que tome as demais providências para efetivar a referida contratação observando os ditames da Lei de Licitação.

O valor do futuro contratado estar estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), estando dentro do controle do valor acumulado das contratações e observância dos limites legais.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Divinolândia de Minas - MG, 16 de novembro de 2022.

**OSVÂNIO FERREIRA DAS SANTOS**  
Vereador Presidente



## **DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Sr. Osvânio Ferreira das Santos, diante das informações obtidas e no pleno gozo de suas atribuições, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 16. Declara, sob as penas da Lei, que a despesa com contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual e é despesa de competência do ente licitante, destinado à manutenção de suas atividades administrativas.

Divinolândia de Minas - MG, 16 de novembro de 2022.

**OSVÂNIO FERREIRA DAS SANTOS**  
Vereador Presidente



## AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 2022, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, eu, Ismar Jose Siqueira – Presidente da CPL, autuei os documentos que foram apresentados.

- ✓ Requisição de abertura de Processo Administrativo de Dispensa de licitação;
- ✓ Ofício de solicitação;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Justificativa de preços;
- ✓ Justificativa da escolha do prestador dos serviços;
- ✓ Cotações de preços;
- ✓ Despacho do gestor para assessoria jurídica;
- ✓ Declaração do ordenador da despesa;
- ✓ Termo de abertura de procedimento de processo administrativo.

**Ismar Jose Siqueira**  
**Presidente da CPL**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº: 05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS	
Certifico que fora publicado por afixação o(a)	
presente	<u>Portaria</u> no período de
<u>04</u> de <u>Janeiro</u> de 20 <u>22</u> a	
<u>18</u> de <u>Janeiro</u> de 20 <u>22</u>	
<u>20/1</u>	Servidor / Matrícula

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, Senhor Osvânio Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 19, inciso IX e Art. 112 do Regimento Interno da Câmara e nos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, bem como no Art. 51 da Lei Federal nº: 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais em vigor, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados a comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal para o exercício de 2022, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes Vereadores:

Presidente: Ismar Jose Siqueira  
Secretário: Willer César Figueiredo Silva  
Membro: Rene Gomes da Silva

**Parágrafo Único:** Nos casos previstos no Art. 51, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que diz respeito às licitações na modalidade Convite nas pequenas Unidades Administrativas em face da exiguidade de pessoal disponível, fica designado o servidor Rene Gomes da Silva para substituição da Comissão Permanente de Licitações.

**Art. 2º** - Fica designado como Pregoeiro desta Câmara, o servidor Ismar Jose Siqueira, para o exercício de 2022, sem prejuízo de suas atribuições, e os seguintes servidores para comporem a equipe a apoio: Secretário: Willer César Figueiredo Silva, Membro Rene Gomes da Silva.

**Art. 3º** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 4º** - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um profissional legalmente habilitado e/ou de notório conhecimento em relação à matéria que envolve a licitação em questão para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria.

**Art. 5º** - Nos termos do art. 51, da Lei nº8666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido CRC. (Certificado de Registro Cadastral) e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Presidente da Câmara, que sejam compatíveis com sua natureza.

**Art. 6º** - Os serviços prestados pela Comissão e Pregoeiro não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara; exceto em casos especiais, quando então o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria fixando os valores.

**Art. 7º** - Os membros titulares, ou membro suplente, esse último no caso de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

**Art. 8º** - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 04 de Janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Osvânio Ferreira dos Santos**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**ATA DE ANÁLISE DA REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 2022, às 14h00min, na Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre a *contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG*. Iniciado os trabalhos, foi analisada toda documentação apresentada, concluindo que os preços cotados estão de acordo com o valor de mercado e que os serviços atendem as finalidades da Câmara, além de existir fundamento legal para a contratação dos serviços por dispensa de licitação, qual seja, o artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. Após analisar as propostas apresentadas, verificou como melhor preço das propostas apresentadas, foi do profissional LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA, inscrita no CPF Nº. 110.688.936-30, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 783 – Centro, na cidade de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, com valor de sua proposta de preços em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), verificamos ainda que além de apresentar melhor preço a proposta atende ao solicitado pelo tesoureiro da Câmara. Assim, opino favoravelmente pela contratação dos serviços através da licitação dispensada, nos termos dos dispositivos legais acima citados. Sendo assim fora elaborado a minuta do contrato, sendo a mesma encaminhada ao Assessor jurídico para que possa aprová-la. O processo recebeu o número 012, dispensa 012, de 17 de novembro de 2022, devidamente inserido no Rol de Dispensa de Licitação do ano de 2022 da Câmara Municipal Divinolândia de Minas - MG. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

  
**Ismar Jose Siqueira**  
Presidente da CPL

  
**Wilner César Figueiredo Silva**  
Secretário da CPL

  
**Rene Gomes da Silva**  
Membro da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº. 012/2022  
Dispensa de licitação nº 012/2022  
Contrato Administrativo nº. 0...../2022

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas e o Profissional ....., tendo, como objeto Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA MINAS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Profissional Dr. ...., inscrito na OAB nº. ...., CPF nº. .... e RG: ....., daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no Processo Administrativo Nº. 012/2022 – Dispensa de Licitação Nº. 012/2022 e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG; Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, e Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG. Compreendendo:

- ✓ Analisar a juridicidade dos Projetos de Lei Complementar descritos no objeto, ponderando sua adequação a legalidade da temática legislativa abordada;
- ✓ Analisar a coerência jurídica dos Projetos de Lei Complementar descritos no objeto com a Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais equivalentes atualmente em vigor e Constituição Federal;
- ✓ Ponderar sobre a adequação da pretensão legislativa com a técnica jurídico-legislativa pertinente;
- ✓ Pontuar eventuais supressões de direitos dos servidores públicos comparando ao cenário normativo em vigor;
- ✓ Pontuar eventuais correções necessárias;
- ✓ Orientar sobre a melhor forma para realizar as correções que entender necessária;
- ✓ Prestar esclarecimentos técnico-jurídicos ao poder legislativo do Município de Divinolândia de Minas durante o prazo de execução contratual;
- ✓ Assistir in loco os parlamentares integrantes das comissões temáticas permanentes em suas análises técnicas das matérias submetidas as suas respectivas comissões;
- ✓ Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o presente edital;
- ✓ Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



- ✓ Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- ✓ Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- ✓ Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência;
- ✓ Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;
- ✓ Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;
- ✓ Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- ✓ Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- ✓ Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 Obrigações contratada:**

2.1.1. – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

2.1.1 – Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS que autorizar o início dos trabalhos, em até cinco dias, a contar de sua expedição;

2.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do Termo de Contrato dela decorrente.

2.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Divinolândia de Minas - MG ou a terceiros.

2.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

2.1.4 – Guardar sigilo de todos os documentos fornecido para a execução do objeto;

2.1.5. Realizar inspeção abrangendo aspectos técnicos orçamentário financeiro Patrimonial do município;

2.1.6. Acompanhar a controladoria da Câmara municipal, nos levantamentos e auxiliar;

2.1.7. Auxiliar com relatórios de inspeção para as Comissões da Câmara municipal;

**2.2. Obrigações do Contratante:**

2.2.1. Notificar o prestados de qualquer irregularidade encontrada nas prestações dos serviços referente ao objeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



- 2.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 2.2.3. Exigir da Contratada, por escrito, a substituição de qualquer indivíduo, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;
- 2.2.4. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.2.5. Exercer ampla fiscalização do contrato, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria da Controladoria Interna, por pessoal regularmente autorizado;
- 2.2.6. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente;
- 2.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Contratante, quanto à qualidade e eficiência dos serviços executados.
- 3.2. A fiscalização do contrato será exercida pela contratante, na pessoa do Vereador Presidente, Controlador e do Tesoureiro, ou ainda um preposto nomeado pelo Gestor, visando assegurar o cumprimento dos requisitos da prestação dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO** - O prazo terá vigência na data de sua assinatura, encerrando-se em ..... de ..... de 202....., podendo ser prorrogável nos termos da Lei de Licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** - O preço para a prestação dos serviços referente ao objeto deste contrato é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pelo contratante, o qual será o valor Global em R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO** – esse contrato poderá haver acréscimo nos termos do art. 124 e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:** - O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, cabendo a esta notificar o CONTRATADO com um prazo mínimo de antecedência, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste contrato correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002.3.3.90.36.00	11	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.00

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante contratada, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, resguardando os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções previstas no art. 156, seus incisos e parágrafos da nova Lei de Licitação nº. 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Concluídos a prestação dos serviços objeto do contrato, ou resiliado este, será efetuado pela Câmara Municipal, após comunicação escrita da Contratada, o recebimento provisório das prestações dos serviços, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos, o objeto será prestação na forma prevista, neste contrato, termo de referência e na Lei de Licitação (14.133/21).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO** - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento do objeto, o Foro será o da Comarca da Contratante com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

12.2 O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

12.3 Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

12.4 Casos omissos serão resolvidos com base na dispensa, subsidiariamente a legislação correlata, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achadas conforme, assina as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias junto às testemunhas que também o subscrevem a tudo presente.

*Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, ..... de novembro de 2022.*

**Câmara Municipal de Divinolândia de Minas**  
CNPJ: 01.628.137/0001-58  
Osvânio Ferreira dos Santos  
Contratante

.....  
CPF nº. ....

Testemunhas:

1) nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria, solicitamos a emissão de Parecer Jurídico afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores, além de atestar sua regularidade da minuta do contrato.

Divinolândia de Minas, 17 de novembro de 2022.

**Ismar Jose Siqueira**  
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER JURÍDICO**

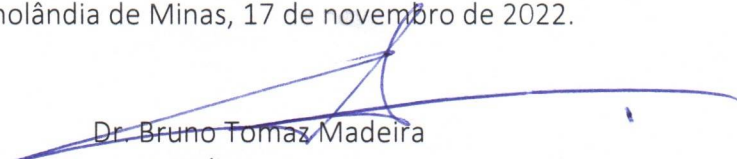
*Objeto: Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG.*

Conforme solicitação de V. S<sup>a</sup>. e em cumprimento ao disposto nos artigos 53, § 3º e art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, procedemos aos devidos exames nas minutas do contrato administrativo, referentes aos procedimentos para abertura de processo de dispensa cujo objeto Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG; Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, e Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Da análise geramos parecer que integra esse memorando, verificamos que os autos se encontram devidamente instruídos e autuados com os requisitos previstos nas normas da legislação e adequados ao objeto para o qual está sendo realizado nos termos do art. 75, inciso II da Lei de Licitação.

Concluimos pela aprovação do instrumento contratual, dê-lhe a contratação do profissional “LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA, inscrito no CPF Nº. 110.688.936-30” e após a divulgação do extrato do contrato no quadro do Poder Legislativo, e portal da transparência, conforme prever Lei nº.14.133/2021.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 17 de novembro de 2022.

  
Dr. Bruno Tomaz Madeira  
OAB/MG 104.422  
Assessoria Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho ao Presidente

Processo administrativo de licitação nº 012/2022  
Dispensa de licitação nº. 012/2022

Senhor Presidente, com base no parecer da Assessoria Jurídica, venho respeitosamente, opinar favoravelmente pela contratação do Profissional **LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA**, inscrito no CPF Nº. **110.688.936-30**, para Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG; Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, e Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, com proposta global no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O fundamento desta contratação encontra amparo no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. No caso, o valor da contratação foi cotado, o preço está dentro do valor de mercado, os serviços ofertados estão em conformidade com o solicitado.

Lembramos, que segundo o parecer emitido pelo jurídico desta Casa, o processo encontra-se regular.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 17 de novembro de 2022.

  
**Ismar Jose Siqueira**  
Presidente da CPL



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

Considerando a necessidade e o interesse público na contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG; Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, e Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21); e, com arrimo no parecer da Assessoria Jurídica.

**RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, o profissional **LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA** - CPF Nº. 110.688.936-30, residente à Rua Benjamin Constant, nº 783 – Centro, na cidade de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, com o valor de sua proposta de preços em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando-se seguintes créditos de dotação orçamentária: 01.031.0001.2002.3.3.90.36.00 – Fonte 1.00 – Ficha: 11.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Divinolândia de Minas - MG, 17 de novembro de 2022.

  
**Osvânio Ferreira das Santos**  
Vereador Presidente




**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**PUBLICAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA**

DISPENSA Nº. 012/2022 - Dispensado, nos termos do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a licitação a favor do profissional **LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA**, inscrita no CPF Nº. 110.688.936-30, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 783 – Centro, na cidade de Governador Valadares, para a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG; Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, e Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, no valor em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 17 de novembro de 2022.

  
**Ismar Jose Siqueira**  
**Presidente da CPL**





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**



**Da:** Comissão Permanente de Licitação  
**Para:** LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA  
**Assunto:** Dispensa de Licitação nº. 012/2022.  
**Data:** 17/11/2022.

Prezado Representante Legal,

O Presidente da CPL desta Casa, convida V. S<sup>a</sup>. para aquiescer da proposta de preços para contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG; Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, e Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Caso aceite a proposta, favor encaminhar a documentação abaixo para que possamos certificar a regularidade fiscal do Profissional e posterior emissão da Ordem de Compra.

- ✓ Comprovante de residência;
- ✓ Cópia da OAB e CPF
- ✓ Certidão de regularidade com a receita federal.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

**Ismar Jose Siqueira**  
**Presidente da CPL**

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OS DO SI

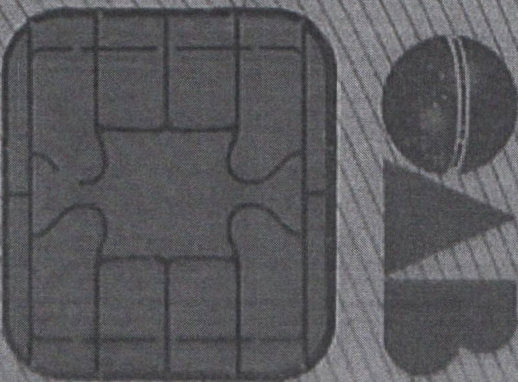
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11995471



*Janjane*

ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA

FILIAÇÃO

GERALDO APARECIDO ALVES BARBOSA  
MARIA CELESTE F. CHAVES BARBOSA

NATURALIDADE

GOVERNADOR VALADARES-MG

DATA DE NASCIMENTO

26/04/1992

RG

MG-17.070.024 - PC/MG

CPF

110.688.936-30

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA EXPEDIDO EM

01 11/08/2015

LUIZ CLAUDIO DA SILVA CHAVES  
PRESIDENTE



INSCRIÇÃO:

163170

6



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		M G
NOME LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF MG17070024 SSP MG	
	CPF 110.688.936-30	DATA NASCIMENTO 26/04/1992
	FILIAÇÃO GERALDO APARECIDO ALVES BARBOSA MARIA CELESTE FERREIRA CHAVES BARBOSA	
	PERMISSÃO	ACC
Nº REGISTRO 05757450750	VALIDADE 28/06/2023	1ª HABILITAÇÃO 17/04/2013
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
LOCAL GOVERNADOR VALADARES, MG	DATA EMISSÃO 09/10/2018	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		20551128594 MG540287423
MINAS GERAIS		
DENATRAN		CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1662783540



1662783540

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087  
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Acesse o Cemig Atende  
www.cemigatende.com.br

Fale com a Cemig 116 | Cemig Torpedo 29810

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pelo  
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002



**LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA**  
RUA BENJAMIN CONSTANT 783 CO  
CENTRO  
35010-060 GOVERNADOR VALADARES, MG  
CPF 110.688.936-30

Nº DO CLIENTE  
**7201539893**

Nº DA INSTALAÇÃO  
**3012483703**

Referente a <b>NOV/2022</b>	Vencimento <b>06/12/2022</b>	Valor a pagar (R\$) <b>58,86</b>
--------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº090398376 - PTA Nº45.000014006.81

<b>Classe</b> Comercial Bifásico	<b>Subclasse</b> Outros serviços e outras atividades	<b>Modalidade Tarifária</b> Convencional B8	<b>Datas de Leitura</b>			<b>Data de Emissão</b> 04/11/2022
			ANTERIOR 05/10	ATUAL 04/11	PRÓXIMA 06/12	

Informações Técnicas						
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh	
Energia kWh	APC149030944	8.790	8.850	1	80	

**Informações Gerais**  
Tarifa vigente conforme Res ANeel nº 3.046, de 21/06/2022.  
Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22.  
Base de cálculo reduzida nas componentes Distribuição,  
Transmissão e Encargos conf. art. 2º da Lei n.º 194/22.  
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.  
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes  
(multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no  
vencimento das mesmas.  
Leitura realizada conforme calendário de faturamento.  
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre  
atualizados e informar alterações da atividade  
exercida no local.

OUT/22 Band. Verde - NOV/22 Band. Verde

Valores Faturados			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	80	0,74207818	44,50
<b>Encargos / Cobranças</b>			
Contrib Itum Publica Municipal			14,36
<b>Tarifas aplicadas (sem impostos)</b>			
Energia Elétrica kWh		0,85313000	

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
NOV/22	60	2,00	30
OUT/22	36	1,20	30
SET/22	39	1,21	32
AGO/22	32	1,10	29
JUL/22	41	1,36	30
JUN/22	60	1,87	32
MAI/22	78	2,60	30
ABR/22	97	3,34	29
MAR/22	87	2,28	38
FEV/22	0	0,00	0
JAN/22	0	0,00	0
DEZ/21	0	0,00	0
NOV/21	0	0,00	0

Reservado ao Fisco  
**4C23.2372.FE39.3B8B.760B.15E3.FCAD.0B5E**

	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	21,39	18,00	3,85
PASEP	40,65	0,65	0,26
COFINS	40,65	3,00	1,21

Ouvadoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.



Distribuição S.A.  
Pague pelo PIX



Código de Débito Automático  
008109829344

Instalação  
3012483703

Vencimento  
06/12/2022

Total a Pagar  
R\$ 58,86

NOV/2022

8362000000-5 5886013800-3 85304963011-6 08109829344-2





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA**  
**CPF: 110.688.936-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:57:36 do dia 18/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2023.

Código de controle da certidão: **63E3.F1FC.65E5.9AF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022**

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS X LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA.


**Objeto do Contrato:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG; Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, e Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

**Data do Contrato:** 17/11/2022.

**Valor Global do Contrato:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Dotação Orçamentária:** 01.031.0001.2002.3.3.90.36.00 – Ficha 11 – Fonte: 1.00

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

  
**Ismar Jose Siqueira**  
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº. 012/2022  
Dispensa de licitação nº 012/2022  
Contrato Administrativo nº. 012/2022

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas e o Profissional LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA, tendo, como objeto Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA MINAS, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvaldo Ferreira dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Profissional Dr. LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA, inscrito na OAB nº. 163170, CPF nº. 110.688.936-30 e RG: MG -17.070.024 PC/MG, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no Processo Administrativo Nº. 012/2022 – Dispensa de Licitação Nº. 012/2022 e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA para assessorar o Poder Legislativo do Município Divinolândia de Minas – MG quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas – MG; Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Divinolândia de Minas – MG, as competências das unidades organizacionais que integram e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG, e Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas – MG. Compreendendo:

- 1.1. Analisar a juridicidade dos Projetos de Lei Complementar descritos no objeto, ponderando sua adequação a legalidade da temática legislativa abordada;
- 1.2. Analisar a coerência jurídica dos Projetos de Lei Complementar descritos no objeto com a Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais equivalentes atualmente em vigor e Constituição Federal;
- 1.3. Ponderar sobre a adequação da pretensão legislativa com a técnica jurídico-legislativa pertinente;
- 1.4. Pontuar eventuais supressões de direitos dos servidores públicos comparando ao cenário normativo em vigor;
- 1.5. Pontuar eventuais correções necessárias;
- 1.6. Orientar sobre a melhor forma para realizar as correções que entender necessária;
- 1.7. Prestar esclarecimentos técnico-jurídicos ao poder legislativo do Município de Divinolândia de Minas durante o prazo de execução contratual;
- 1.8. Assistir in loco os parlamentares integrantes das comissões temáticas permanentes em suas análises técnicas das matérias submetidas as suas respectivas comissões;
- 1.9. Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o presente edital;
- 1.10. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- 1.12. Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- 1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência;





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



- 1.14. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;
- 1.15. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;
- 1.16. Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 1.17. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.18. Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- 1.19. Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 Obrigações contratada:**

2.1.1. – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

2.1.1 – Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS** que autorizar o início dos trabalhos, em até cinco dias, a contar de sua expedição;

2.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do Termo de Contrato dela decorrente.

2.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Divinolândia de Minas - MG ou a terceiros.

2.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

2.1.4 – Guardar sigilo de todos os documentos fornecido para a execução do objeto;

2.1.5. Realizar inspeção abrangendo aspectos técnicos orçamentário financeiro Patrimonial do município;

2.1.6. Acompanhar a controladoria da Câmara municipal, nos levantamentos e auxiliar;

2.1.7. Auxiliar com relatórios de inspeção para as Comissões da Câmara municipal;

**2.2. Obrigações do Contratante:**

2.2.1. Notificar o prestados de qualquer irregularidade encontrada nas prestações dos serviços referente ao objeto;

2.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

2.2.3. Exigir da Contratada, por escrito, a substituição de qualquer indivíduo, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;

2.2.4. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato;

2.2.5. Exercer ampla fiscalização do contrato, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria da Controladoria Interna, por pessoal regularmente autorizado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



2.2.6. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente;

2.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

3.1. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Contratante, quanto à qualidade e eficiência dos serviços executados.

3.2. A fiscalização do contrato será exercida pela contratante, na pessoa do Vereador Presidente, Controlador e do Tesoureiro, ou ainda um preposto nomeado pelo Gestor, visando assegurar o cumprimento dos requisitos da prestação dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO** - O prazo terá vigência na data de sua assinatura, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogável nos termos da Lei de Licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** - O preço para a prestação dos serviços referente ao objeto deste contrato é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pelo contratante, o qual será o valor Global em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO** – esse contrato poderá haver acréscimo nos termos do art. 124 e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:** - O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, cabendo a esta notificar o CONTRATADO com um prazo mínimo de antecedência, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste contrato correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.031.0001.2002.3.3.90.36.00	11	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.00

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante contratada, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, resguardando os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções previstas no art. 156, seus incisos e parágrafos da nova Lei de Licitação nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Concluídos a prestação dos serviços objeto do contrato, ou resiliado este, será efetuado pela Câmara Municipal, após comunicação escrita da Contratada, o recebimento provisório das prestações dos serviços, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos, o objeto será prestação na forma prevista, neste contrato, termo de referência e na Lei de Licitação (14.133/21).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO** - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento do objeto, o Foro será o da Comarca da Contratante com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



12.1 A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.


12.2 O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

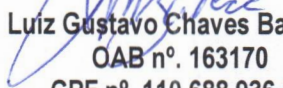
12.3 Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

12.4 Casos omissos serão resolvidos com base na dispensa, subsidiariamente a legislação correlata, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achadas conforme, assina as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias junto às testemunhas que também o subscrevem a tudo presente.

*Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 18 de novembro de 2022.*

  
Câmara Municipal de Divinolândia de Minas  
CNPJ: 01.628.137/0001-58  
Osvânio Ferreira dos Santos  
Contratante

  
Luiz Gustavo Chaves Barbosa  
OAB nº. 163170  
CPF nº. 110.688.936-30

Testemunhas:

1) nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**ORDEM DE SERVIÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022**

**DISPENSA nº 012/2022**

O Vereador Presidente, no uso de suas atribuições ordena LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA, inscrito na OAB nº. 163170 e CPF nº. 110.688.936-30, referente ao Processo Administrativo em epígrafe, a prestar os serviços conforme proposta apresentada e nos termos do contrato administrativo nº. 012/2022.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 18 de novembro 2022.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas  
CNPJ/ 01.628.137/0001-58  
Osvânio Ferreira dos Santos  
Contratante



## **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Processo administrativo nº 012/2022

Dispensa nº 012/2022

Ultimados os procedimentos da prestação de serviços, objeto desta licitação, com a emissão do empenho, confirmando a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, determino o arquivamento dos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Determino ainda que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando à disposição dos órgãos fiscalizadores sob a responsabilidade da Controladoria.

Cumpra-se,

Junte-se.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 29 de novembro de 2022.

**Osvânio Ferreira das Santos**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais



**TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Termo Aditivo Nº 001/2022**

Termo aditivo que entre se fazem o Poder Legislativo e o Profissional LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA. Tendo como objeto: Inclusão de item.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA MINAS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Profissional Dr. **LUIZ GUSTAVO CHAVES BARBOSA**, inscrito na OAB n.º. 163170, CPF n.º. 110.688.936-30 e RG: MG -17.070.024 PC/MG, com base no Processo Administrativo N.º. 012/2022 – Dispensa de Licitação N.º. 012/2022 e contrato n.º. 012/2022, conformidade com a Lei Federal n.º. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021. Que resolvem por este instrumento incluir o que abaixo transcreve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Fica Acrescido a “cláusula do Objeto” do contrato original a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA”**

O Projeto de Lei Complementar N.º 25/2022, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Serviço autônomo de água e esgoto de Divinolândia de Minas/MG, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho. E dá outras providências.

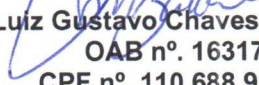
**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS** - Permanece em vigor as demais cláusulas do contrato original, que não foram alteradas por este instrumento.

E pôr estarem, assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

*Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 18 de novembro de 2022.*

  
Câmara Municipal de Divinolândia de  
Minas

CNPJ: 01.628.137/0001-58  
Osvânio Ferreira dos Santos  
Contratante

  
Luiz Gustavo Chaves Barbosa  
OAB n.º. 163170  
CPF n.º. 110.688.936-30

Testemunhas:

1) nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_